



EMENDA Nº - PLEN
(à MPV 936 de 2020)

Altera-se o art. 3º da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020:

“Art. 3º.....

.....

IV – liberação do saque de recursos da conta vinculada do FGTS, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

.....” (NR)

Inclua-se o seguinte art. 19-A na Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020:

Art. 19-A. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a vigor acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o titular das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderá sacar os valores de recursos constantes das respectivas contas” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020, institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, tendo como objetivos



preservar o emprego e a renda dos brasileiros e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus.

Permitem-se, entre outras, medidas, redução da jornada de trabalho e salário e suspensão do contrato de trabalho com percepção parcial ou integral de Benefício Emergencial tendo como base de cálculo o valor do seguro-desemprego a que o trabalhador tem direito. Tendo em vista que a Lei do FGTS (Lei nº 8.036/1990) possibilita o saque em situações de emergência e calamidade pública causadas por desastres naturais e reconhecidas pelo Governo Federal (art. 20, XVI), e que já existem decisões judiciais¹ usando esse embasamento para permitir o saque durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 decorrente da pandemia Covid-19, proponho a seguinte emenda para dar amparo à toda população, e não somente àquela que possui acesso ao judiciário, para que enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus, se possa realizar o saque de recursos disponíveis em sua conta vinculada do FGTS.

A possibilidade do saque do FGTS reforçará a garantia da renda dos trabalhadores junto às medidas propostas pela presente Medida Provisória e evitará a judicialização dos casos.

A conta vinculada pertence ao trabalhador e, neste momento tão crítico, entendemos ser justa e necessária a possibilidade de utilização dos seus recursos. Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para a emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

¹ [ConJur, ROT 0101212-53.2018.5.01.0043](https://www.conjur.br/2018-05-01/0043)

